



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**GABINETE DO PROCURADOR DE CONTAS**  
**ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES**

**PARECER Nº 1583/2015**

**PROCESSO Nº** : 6212/2014  
**ORIGEM** : Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
**ENT. VINCULADA** : Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
**RESPONSÁVEL** : Otoniel Andrade Costa  
**ASSUNTO** : Processo Administrativo/outros termos de parcerias formalizados entre a Prefeitura de Porto Nacional e OSCIP - Instituto Sócio Educacional Solidariedade (ISES), cujo o objeto é a prestação de serviços nas áreas de saúde, assistência social, meio ambiente e apoio a gestão pública.

Tratam os presentes autos acerca dos **Termos de Parcerias formalizados entre a Prefeitura de Porto Nacional e OSCIP - Instituto Sócio Educacional Solidariedade (ISES)**, cujo o objeto é a prestação de serviços nas áreas de saúde, assistência social, meio ambiente e apoio a gestão pública.

O Ministério Público Estadual, 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional enviou para esta Corte de Contas a Recomendação nº 001/14 extraída dos autos do Inquérito Civil nº 007/2014, que:

- *recomenda aos senhores Prefeito Municipal e Gestores dos Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde que anulem o Concurso de Projetos (Edital nº 001/2014) em razão dos claros vícios na publicidade do edital que prejudicaram o conhecimento de outros possíveis concorrentes e uma seleção de proposta mais vantajosa para a administração;*
- *anulem os Termos de Parcerias firmados com OSCIP - Instituto Sócio Educacional Solidariedade (ISES);*
- *suspendam qualquer pagamentos com dinheiro público a OSCIP - Instituto Sócio Educacional Solidariedade (ISES).*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**GABINETE DO PROCURADOR DE CONTAS**  
**ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES**

A 6º DICE deste TCE/TO, através da Informação nº 14/2014, manifestou que a Prefeitura de Porto Nacional, através do Concurso de Projetos (Edital nº 001/2014), firmou Termo de Parceria com o ISES, cujos valores financeiros dispendidos totalizam de R\$ 8.181.760,00 (oito milhões, cento e oitenta e um mil, setecentos e sessenta reais). Esclarece, ainda, que essa OSCIP também firmou ajustes com as Prefeituras de Araguaína, Guaraí, Miracema, Palmas, Paraíso do Tocantins, no exercício de 2014, conforme pesquisa realizada no SICAP – CONTÁBIL. As demais fases do procedimento não foram disponibilizadas pela Prefeitura.

O Gabinete da 6ª RELT, por meio do Ofício nº 03/2015, e em face a reiterada veiculação de reportagens da imprensa local, e ainda, as investigações do MPE-TO e MPE-SE, solicitou informações para o Prefeito Otoniel Andrade Costa, ressaltando que caso não seja atendida a presente solicitação no prazo estabelecido, estará sujeito à penalidade imposta nos termos do art. 159, inc. IV, do Regimento Interno.

A Coordenadoria de Diligência deste TCE/TO, através da Informação nº 246/2015/RELT6-CODIL, informa que o responsável manifestou documentação (Expediente nº 2553/2015).

A Câmara Municipal de Porto Nacional, por meio do Ofício nº 086/2015, encaminhou cópia do Relatório Final da CPI que apurou vínculo entre OSCIP - Instituto Sócio Educacional Solidariedade (ISES) e Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO, e documentação recebida durante as apurações (Expediente nº 4188/2015).

A 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, através de seu Promotor de Justiça, Drº Víncius de Oliveira e Silva, encaminhou cópia de inicial de ação civil pública ajuizada sob o nº 0001316-36.2015.827.2737 (e-proc), (Expediente nº 4674/2015).

A Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Convênios deste Egrégio Tribunal de Contas, em seu parecer técnico nº 99/2015, não percebeu irregularidades, concluindo que a OSCIP não recebe delegação do Poder Público para a prestação de serviços, atuando a entidade privada sem fins lucrativos de modo complementar ou suplementar aos serviços prestados pelo Poder



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**GABINETE DO PROCURADOR DE CONTAS**  
**ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES**

Público. Assim não há que se falar em dispensa de licitação para OSCIPS, mas sim inaplicabilidade de processo licitatório.

O Conselheiro Substituto, por meio de seu parecer nº 1250/2015, manifesta entendimento, no sentido de que o Termo de Parceria ora em questão, deverá estar em consonância com o posicionamento firmado pelo Tribunal de Contas, por meio da Resolução nº 302/2014, extraída dos autos 6446/2013 e que possíveis ilegalidades, a meu ver, somente poderão ser averiguadas com uma análise mais detalhada no(s) contrato(s), por meio de inspeção 'in loco', de maneira que se possa verificar se houve ou não desvio, desfalque ou apropriação do dinheiro público ou a ocorrência de atos de improbidade administrativa. Pois a mera análise formal da contratação, sem um exame mais acurado, não nos permite concluir se o que foi contratado está sendo efetivamente executado e se os pagamentos efetuados são compatíveis com serviços porventura realizados, ou seja, se custo benefício estão condizentes a legitimidade e o interesse público, haja vista o alto valor despendido com a contratação, que ultrapassa a quantia de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

**É o relatório.**

A Constituição Federal estabelece regras acerca da atuação do Tribunal de Contas. De forma que, verificando a existência de ilegalidades o Tribunal de Contas assinará prazo para a adoção das providências necessárias a sanar o defeito, cabendo sustar a execução do ato impugnado se não for atendida a providência determinada (art. 71, incisos IX e X da CF/88).

Compete, ainda, ao Tribunal realizar, por iniciativa da Assembleia Legislativa, de Câmara Municipal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nas entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público estadual ou municipal (art. 108, I, LO-TCE/TO).

O Tribunal de Contas realizará nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, inclusive para atender a solicitação do Poder Legislativo ou de sua comissão técnica ou de inquérito, auditorias e inspeções (art. 125 a 133 do Regimento Interno).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**GABINETE DO PROCURADOR DE CONTAS**  
**ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES**

Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competendo-lhe, para tanto, em especial fiscalizar, na forma estabelecida no Regimento Interno, a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou Município mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado (art. 110, III, da LO-TCE/TO).

Da análise do feito verifica-se que houve ação civil pública ajuizada pela 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, sob o nº0001316-36.2015.827.2737(e-proc), requerendo deste E. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins a realização de rigorosa fiscalização/auditoria acerca da legalidade e economicidade dos atos jurídicos em tela, que envolvem milhões de reais destinados a uma OSCIP a qual não apresenta capacidade operacional para desenvolver as parcerias firmadas, conforme apurações ministeriais detalhadas na peça processual referida.

**Ante o exposto**, este Ministério Público Especial, por seu representante signatário, nos termos dos artigos 74, IV, 110 a 115, da LOTCE e artigos 90 a 91 e 125 a 133 do Regimento Interno, opina pela realização de **inspeção in loco** dos Termos de Parcerias formalizados entre a Prefeitura de Porto Nacional e OSCIP - Instituto Sócio Educacional Solidariedade (ISES), apensando os mesmos a prestação de contas anual, para que se possa manifestar conclusivamente sobre a matéria e gestão financeira no complemento das auditorias ordinárias, e ainda, pela remessa das informações contidas nesses autos ao Ministério Público Estadual, considerando a possibilidade de ocorrência de ato de improbidade administrativa.

**É o parecer.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-TCE/TO**, em  
Palmas, Capital do Estado, aos 02 dias do mês de julho de 2015.

*Zailon Miranda Labre Rodrigues*  
Procurador de Contas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matricula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 02/07/2015 18:52:47